



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 27/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luis Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a operadora **BIODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.**, CNPJ n.º 00.807.762/001-02, com sede na Rua Eça de Queiroz nº187, Vila Mariana, n.º 187 na cidade de São Paulo - SP, neste ato representada, por seu Representante Legal, Sr. Flávio Marcos Batista, portador da Cédula de Identidade n.º RG nº36.632, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia, conforme instrumento hábil, acostado às fls. 57 do Processo Administrativo n.º **33902.011770/2001-62**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656 de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSARIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais de todos os contratos de produtos individuais/familiares, registrados na ANS conforme amostragem constante no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste TERMO.
- III. dar ciência deste compromisso à todos os titulares de todos os contratos de produtos individuais/familiares, registrados na ANS, no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e



- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº 33902.011770/2001-62 ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro.09 de outubro de 2003.

Flávio Marcos Batista
Biodent Assistência Odontológica Ltda.

João Luís Barroca de Andréa
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar



**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 27/2003

Razão Social: BIODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
CNPJ: 00.807762/0001-02

Amostras analisadas dos produtos registrados:

402.875.98-9-	402.874/98-1-	402.873/98-2-	-x-	-x-
----------------------	----------------------	----------------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Tamanho da fonte do caracter utilizado no Contrato.	Artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor.
Preâmbulo	Artigo 16, inciso XII da Lei nº9.656/98
Proposta de Admissão - Importante	Artigo 1º, inciso III da Resolução CONSU nº 04/98
Item 1.1.	Artigo 12, inciso V, alínea “c” c/c artigo 14 da Lei nº9.656/98 c/c artigo 1º, inciso II da Resolução CONSU nº4/98.
Item 2.1.1.	RDC-ANS 29 c/c 66/00 e Resolução Normativa nº9/2002
Item 4.2.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2, inciso V da Resolução CONSU nº08/98
Cláusula 5. 5.1.1. – 01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;12;13; ;15;16;17;18;19;	Artigo 3º da RDC-ANS nº21 de15/05/2000.Revogada pela Resolução Normativa nº9 de 26 de Junho de 2002.
Item 5.2.	RDC-ANS nº21 de 15/05/2000- Revogada pela Resolução Normativa nº9 de 26/06/2002

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Itens 6.1.;6.1.1.;6.1.2.;6.1.3.;6.1.4.;6.1.5.;6.1.6.; 1.7.;6.1.8.;6.1.9.;6.1.10.;6.1.11.;6.1.12.;6.1. 3.;6.1.14.;6.1.15.;6.1.16;	Artigo 10 da Lei nº9.656/98 c/c RDC-ANS nº21/00 de 15/05/00. Revogada pela Resolução Normativa nº9 de 26 de junho de 2002
Item 7.1.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2º, inciso V da Resolução CONSU nº8/98
Item 7.2.	Artigo 13, § único, inciso II da Lei n.º 9.656/98
Item 7.3.	Artigo 1º, §1º da Lei nº 9.656/98 c/c Artigo 931 do Novo Código Civil
Item 7.3.1.	RDC-ANS nº21 de 15/05/2000 Revogada pela Resolução Normativa nº9 de 26/06/2002
Item 9.1. a 9.10	Artigo 16, inciso XI c/c § único da Lei nº 9.656/98 c/c Artigo 54 , § 3º do C.D. Consumidor c/c RDC-ANS 29 e 66.
Item 9.9.	Artigo 52, §1º do C. D. Consumidor.
Item 10.1	Artigo 14 c/c 12,inciso V, alínea “c” da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 1º,inciso III da Resolu- ção CONSU nº4/98
Item 10.1.1.	Artigo 14 c/c 12,inciso V, alínea “c” da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 1º,inciso III da Resolu- ção CONSU nº4/98
Item 10.1.1.1.	Artigo 14 c/c 12,inciso V, alínea “c” da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 1º,inciso III da Resolu- ção CONSU nº4/98
Item 10.3.	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei nº9.656/98
Item 10.4	Artigo 51º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.
Item 12.1	Artigo 16, inciso X da Lei n.º 9.656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Item 12.1.1.	Artigo 16, inciso X da Lei nº9.656/98 c/c artigo 19, § 3º, inciso VI da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 51, inciso XIII do C.D. Consumidor
Item 13.1.	Portaria nº4 do SDE do Ministério da Justiça c/c artigo 16, inciso X da Lei nº9.656/98
OBSERVAÇÃO: Tamanho da fonte do caracter no corpo contratual	Artigo 16, § único da Lei nº9.656/98 c/c Artigo 54, § 3º do C.D. Consumidor